

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA

CONTRATO N. XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO INTERNO DO TRE-RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0002750-71.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa XXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx n. xxx, em xxxxxxxxx-xx, CEP xxxxx-xxx. com **CNPJ** sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx. seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Xxxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco José Moesch, no fim assinado. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- **1.1.** Prestação de serviços de suporte técnico e consultoria para atualização e manutenção dos ambientes de atendimento interno do TRE-RS, conforme as cláusulas deste contrato, contemplando:
 - **1.1.1.** Subscrição *LigeroSmart On-Premises* pelo período de 12 (doze) meses;
- **1.1.2.** Parametrização do *software LigeroSmart* para substituição do sistema atualmente usado para atendimentos que não sejam de tecnologia da informação (SIMBA);
- **1.1.3.** Migração do atual sistema OTRS (atendimentos de TIC) para o *software LigeroSmart*;
- **1.1.4.** Pacote de 300 (trezentas) horas técnicas em serviços de consultoria na ferramenta *LigeroSmart*, a serem prestadas conforme demanda.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

- 2.1. Especificação Técnica:
- 2.1.1. Subscrição LigeroSmart On-Premises pelo período de 12 (dozes) meses:
- **2.1.1.1.** O *software LigeroSmart* deverá ser instalado, nas dependências e na infraestrutura padrão a ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.
 - **2.1.1.2.** Devem ser fornecidos quando disponibilizados:
 - a) Patches de segurança;
 - b) Correção de Bugs;
 - c) Atualizações;
 - d) Upgrades.
- **2.1.1.3.** O suporte a incidentes e requisições para o sistema *LigeroSmart* deverá ser ilimitado:
- **2.1.1.3.1.** Considera-se incidente todo evento não planejado que cause indisponibilidade total ou parcial ou redução na qualidade de utilização do *software LigeroSmart*;
- **2.1.1.3.2.** Considera-se requisições toda e qualquer solicitação que possa ser atendida por um técnico sem a necessidade de gestor de projeto, coordenação de implantação ou atividades que sigam um cronograma pré-definido.
- **2.1.1.4.** O prazo da primeira resposta a incidentes e requisições após abertura do chamado será de:
 - a) 02 (duas) horas para incidentes que causem parada total do sistema;
- b) 04 (quatro) horas para incidentes que causem a parada parcial do sistema ou diminuição da usabilidade;
 - c) 08 (oito) horas para incidentes que afetem um número limitado de usuários;
- d) 08 (oito) horas para requisição: solicitação de configurações, geração de relatórios e esclarecimento de dúvidas sobre o sistema.

- **2.1.1.5.** Para os prazos do primeiro atendimento será considerado o horário comercial, de segunda a sexta, exceto feriados nacionais, das 9h às 18h.
- **2.1.1.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer mecanismo (sistema e/ou *e-mail*) para abertura e monitoramento de chamados.
- **2.1.1.7.** A abertura de chamados poderá ser realizada a qualquer momento pelo sistema a ser fornecido pela **CONTRATADA** ou via *e-mail*.
 - **2.1.1.8.** O atendimento aos chamados será realizado de forma remota.
- **2.1.1.9.** A **CONTRATADA** deverá instalar o software em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
 - 2.1.2. Parametrização do software LigeroSmart para substituição do Simba:
 - **2.1.2.1.** Deverão ser configurados todos os módulos necessários para viabilizar:
 - a) abertura de chamados por *e-mail*;
 - b) alocação de chamados a atendentes, filas e grupos;
 - c) portal web para que os clientes possam abrir e acompanhar seus chamados;
- d) integração com ferramentas de monitoração de rede, para abertura automática de incidentes;
 - e) emissão de relatórios e alertas automáticos (e-mail) relativos aos status dos chamados;
 - f) execução de pesquisas de satisfação para os chamados tratados e encerrados;
 - g) conjunto padrão de relatórios;
 - h) integração com o sistema de autenticação de usuários do CONTRATANTE.
- **2.1.2.2.** A ferramenta deverá ser configurada para atender os processos de incidente e requisição definidos pelo **CONTRATANTE**.
 - **2.1.2.3.** Deverão ser fornecidos os seguintes treinamentos para utilização do sistema:
- **2.1.2.3.1.** Treinamento de operação para usuários chaves, com duração de 02 (duas) horas e até 05 (cinco) participantes;
- **2.1.2.3.2.** Treinamento para administração básica do sistema, com duração de 02 (duas) horas e até 05 (cinco) participantes.

- **2.1.2.4.** A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em produção e acompanhar sua operação até estabilizar-se.
- **2.1.2.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

2.1.3. Migração do OTRS para ferramenta LigeroSmart:

- **2.1.3.1.** Deverão ser executadas as seguintes etapas:
- **2.1.3.1.1.** Migração do sistema OTRS instalado (versão 5.x) para a versão 6.x, já que a migração para o *LigeroSmart* só é possível após o OTRS estar na versão 6.x;
 - **2.1.3.1.2.** Migração do Sistema OTRS, na versão 6.x, para o *LigeroSmart*:
- **2.1.3.1.2.1.** Deverão ser migrados os *tickets*, atendentes, clientes, processos e demais configurações do OTRS;
- **2.1.3.1.2.2.** A migração deve acontecer em ambiente de homologação e para ser colocado em produção após validação pelo **CONTRATANTE**.
- **2.1.3.1.3.** Criação de *Skin* personalizada para o *LigeroSmart*, onde a guia de cores, logo e imagens representem o **CONTRATANTE**.
- **2.1.3.1.4.** Fornecimento de Consultoria para Melhoria dos Processos de Incidentes e Requisições, contemplando:
- a) adequação dos processos de incidente e requisição para funcionamento na ferramenta LigeroSmart;
 - b) definição de SLAs e prioridades;
 - c) mapeamento do catálogo de serviços;
- d) abertura de chamados, com definição de classificação, categorização, severidade, impacto e SLA's;
- e) parametrização da ferramenta *LigeroSmart* de acordo com os processos de Incidentes e Requisição de Serviços;
 - f) homologação da solução e documentação das configurações realizadas.
 - **2.1.3.1.5.** Atualização de *add-ons* externos ao *LigeroSmart*:

- **2.1.3.1.5.1.** Migração para o *LigeroSmart* das integrações que o OTRS possui com sistemas externos como SGP, *Nágios* e *Tableau*.
 - **2.1.3.1.6.** Treinamento para administrador *LigeroSmart*:
- **2.1.3.1.6.1.** Capacitação, para até 05 (cinco) servidores, compreendendo atividades de administração, relatórios e principais ações administrativas (filas, atendentes,...).
- **2.1.3.1.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Pacote de 300 (trezentas) horas técnicas em consultoria para a ferramenta *LigeroSmart*:
- **2.1.4.1.** Serviço de consultoria a ser prestado por profissionais especializados para melhorias no *software LigeroSmart*, com o desenvolvimento de novos módulos ou projetos completos.
 - **2.1.4.2.** Os serviços serão prestados sob demanda do **CONTRATANTE**.
- **2.1.4.3.** O prazo para a **CONTRATADA** disponibilizar o profissional para realização do serviço será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da demanda.
 - **2.1.4.4.** O serviço poderá ser prestado de forma remota.
- **2.1.4.5.** O quantitativo de 300 (trezentas) horas é uma estimativa para os 12 (doze) meses do contrato, não implicando em obrigatoriedade da **CONTRATADA** em consumi-las.
- **2.2.** A abertura de chamados será realizada pelos fiscais técnicos do contrato, por chamada telefônica ou via sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- **2.3.** O recebimento dos serviços será realizado, pelo fiscal do contrato, atestando a correta execução pela **CONTRATADA**:
 - **2.3.1.** Mensalmente, para as horas técnicas referente à cláusula 2.1.4;
 - **2.3.2.** Na conclusão dos serviços, para as cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.
- **3.2.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- **3.3.** A **CONTRATADA** responderá integralmente por danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **3.4.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato pela realização de trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- **3.5.** A **CONTRATADA** deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- **3.6.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.
- 3.7. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.
- **3.8.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **3.9.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.
- **4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** compromete-se à zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** o número de horas de serviço utilizados no mês, para que seja gerada a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- **5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- **6.1.** O preço da subscrição *LigeroSmart On-Premises* pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ xx,xx (extenso).
- **6.2.** O preço da parametrização do *software LigeroSmart* para substituição do Simba é de R\$ xx,xx (extenso).
 - **6.3.** O preço da migração do OTRS para ferramenta *LigeroSmart* é de R\$ xx,xx (extenso).
- **6.4.** O preço unitário da hora técnica em consultoria para a ferramenta *LigeroSmart* é de R\$ xx,xx (extenso).
- **6.5.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ xx,xx (extenso). [cláusula 6.1 + cláusula 6.2 + cláusula 6.3 + (cláusula 6.4 x 300 horas)]

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- **7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (xx-xx-2022), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.
- **7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

- **7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - **7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:
- a) para os serviços previstos nas cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente após o aceite definitivo dos serviços, os quais serão pagos em parcela única;
- b) para o serviço previsto na cláusula 2.1.4, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente após vencido o mês e apuradas as horas consumidas, as quais serão pagas mensalmente.
- **8.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **8.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **8.1.4.** As notas fiscais serão encaminhadas pela **CONTRATADA** para o gestor do contrato, mensalmente ou após o aceite do serviço, via correio eletrônico.
- **8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- 8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.
- 8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 8.6. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000xxx, de xx-xx-2022, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.
- 9.2. Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, por inexecução total, e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

- 11.1.1. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.
- 11.2. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- 11.2.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.
 - 11.3. As sanções serão registradas no SICAF.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.
- 12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
- 12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- 12.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

- 13.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da CONTRATADA e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.
 - **13.1.1.** O gestor do contrato e seu substituto, ficará responsável por:
 - a) comunicar-se com o responsável pela gestão do contrato na CONTRATADA;

- b) notificar a **CONTRATADA** caso seja constatada qualquer irregularidade referente aos serviços prestados.
 - c) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.
- d) encaminhar para pagamento as faturas encaminhadas pela **CONTRATADA** após ateste pelo fiscal técnico do contrato.
 - **13.1.2.** Os fiscais técnicos do contrato ficarão responsáveis por:
 - a) abrir e acompanhar os chamados de suporte junto à **CONTRATADA**;
 - b) abrir as solicitações de horas técnicas de serviço especializado;
 - c) aprovar os cronogramas de realização dos serviços apresentados pela CONTATADA;
 - d) acompanhar a execução dos serviços;
 - e) atestar a execução dos serviços;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos prazos contratados;
- g) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- h) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 13.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – SIGILO

As partes comprometem-se a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, desde que expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte, por um período de até 03 (três) anos da data da divulgação da informação.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de

transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 17 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Des. Francisco José Moesch, Pelo CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por Viviane Duarte Chagas Dariva, Chefe de Seção, em 01/06/2022, às 13:32, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0981125 e o código CRC

ANEXO DO CONTRATO N. XX/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

_	inscrita no CNPJ n, nesse ato
representada por	, inscrita(o) no CPF n,
doravante denomina	da CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALI	DADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização
do TRIBUNAL R	EGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos
sigilosos e informaç	ões produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre
quaisquer assuntos o	de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com
as seguintes cláusula	as e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX - CONTRATADA.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307